

Centro de Educação a Distância – CEAD  
Direção Geral

## **EDITAL Nº 021/2017**

### **PROCESSO ELEITORAL CEAD - PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOCENTE NOS COLEGIADOS UDESC/CEAD (CONCEAD e CONSAD).**

*Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição de representante docente no Conselho de Centro do Centro de Educação a Distância (CEAD) e CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).*

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da UDESC e no Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução n.º 044/2008 - CONSUNI, de 01/06/2008, combinado com a Resolução 049/2015/CONSUNI de 13/10/2015 que define exigência de estabilidade para os Diretores assistentes de Centro, Chefes de Departamento e representantes em órgãos colegiados, expede e faz publicar, para conhecimento público do Corpo Docente do CEAD, a abertura das inscrições de candidaturas para vagas de representantes docentes dos segmentos da comunidade universitária nos Órgãos Colegiados da UDESC/CEAD, assim especificadas:

- **05 (cinco) vagas de docentes titulares e respectivos suplentes no CONCEAD;**
- **01 (uma) vaga de docente titular e respectivo suplente no CONSAD/UDESC.**

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** As vagas de representantes dos segmentos da comunidade universitária nos Órgãos Colegiados UDESC/CEAD é privativa de docentes integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotados no Centro de Educação a Distância (CEAD).

**1.1.** É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre titular e suplente.

**1.2.** Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

#### **2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** As inscrições de candidaturas serão feitas **por chapa**, devendo constar os nomes dos candidatos a titular e suplente nos respectivos colegiados;

**2.2.** O candidato deverá solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral – Edital CEAD/UDESC Nº 021/2017, mediante requerimento protocolado junto ao setor de protocolo do CEAD/UDESC, no período compreendido entre **13 a 22 de novembro de 2017, no horário das 14 horas às 17 horas.**

**2.3.** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I. Requerimento de inscrição;
- II. Comprovante, de integrante efetivo da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotado no CEAD/UDESC;
- III. Declaração de que aceitará a investidura, se eleito;
- IV. Declaração de que não é candidato à reeleição para o mesmo cargo.

**2.4.** A fidedignidade das informações contidas no Requerimento de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de cassação do mandato.

#### **3. DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES**

**3.1.** A votação pela comunidade universitária docente será realizada no dia **04 de dezembro de 2017** no horário das **13h às 17h** ininterruptamente.

**3.2.** O Local de votação será o Laboratório de Informática do CEAD, situado na Av. Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC (campus I da UDESC).

#### **4. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**4.1.** A eleição é organizada e operacionalizada por uma Comissão Eleitoral CEAD, nomeada pelo Diretor Geral do CEAD, através de Portaria Interna respeitando o Estatuto e Regimento Geral da UDESC e contará com representantes dos segmentos da comunidade universitária. O Diretor Geral escolherá também o Presidente e o Secretário.

**4.2.** Compete a Comissão Eleitoral:

**4.2.1.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UDESC e o Edital;

**4.2.2.** homologar as inscrições de candidaturas **no dia 23/11/2017**;

**4.2.3.** publicar até o fim do prazo para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral **(até o dia 23/11/2017)**;

**4.2.4.** proceder, em sessão pública, no Laboratório de Informática do CEAD, **dia 24/11/2017, às 16 horas**, o sorteio da ordem dos candidatos, para inclusão dos nomes na cédula única de votação;

**4.2.5.** garantir o cumprimento irrestrito do Edital de Eleição;

**4.2.6.** organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;

**4.2.7.** garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

**4.2.8.** apresentar Relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro (CONCEAD), para homologação do resultado da eleição;

**4.2.9.** garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.

**4.3.** As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por deliberação da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião.

**4.4.** Todas as publicações da Comissão Eleitoral devem ser feitas no site do CEAD e nos murais do mesmo no hall de entrada.

**4.5.** Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Centro.

#### **5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**5.1.** A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto, Regimento Geral da UDESC e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado no site do CEAD e em local de grande circulação e visibilidade.

**5.2.** A homologação das inscrições dos candidatos deverá ser publicada pela Comissão Eleitoral **até o dia 23 de novembro de 2017**.

**5.3.** Da homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral **até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação**, respeitando o horário das 13 horas às 18 horas.

**5.4.** Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados **até 02 (dois) dias úteis do seu registro**.

**5.5.** Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso, em última instância, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis ao Conselho de Centro (CONCEAD)**, respeitando o horário das 13 horas às 18 horas, o qual deverá decidir e publicar o resultado **em até 02 (dois) dias úteis após a data do protocolo de entrada do recurso**.

**5.6.** É vedada após a homologação da inscrição do candidato, a substituição de candidato ao cargo de titular e suplente, exceto em caso de morte.

#### **6. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**6.1.** Constituem o colégio eleitoral da eleição, docentes integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotados no Centro de Educação a Distância.

**6.2.** Também são votantes os integrantes do corpo docente do CEAD que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

I. frequência a cursos de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio Pós-doutorado, no país ou no exterior;

II. exercício de funções como visitantes em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;

- III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC; e
- IV. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

**6.3.** Também são votantes os integrantes do corpo docente do CEAD que estiverem em Licença-prêmio, Licença-saúde ou férias.

**6.4.** A relação dos integrantes do corpo docente do CEAD, em ordem alfabética e numerada, será elaborada pela Direção de Administração do CEAD e encaminhada à Comissão Eleitoral **até 21/11/2017**, para que esta, **até 23/11/2017** faça a publicação.

## **7. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS**

**7.1.** A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição do candidato.

**7.2.** A divulgação das candidaturas e suas propostas serão feitas pelos veículos de comunicação da UDESC, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas, ficando vedada a propaganda eleitoral de qualquer tipo em patrimônio da UDESC, como computadores, portas, janelas, entre outros.

**7.3.** Poderão ser realizados debates entre os candidatos que tiveram a inscrição homologada, até 03 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos homologados com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data do debate.

**7.4.** O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da realização do debate.

**7.5.** Nas dependências físicas do CEAD, a veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos, deve ficar limitada ao mural do hall de entrada do centro.

**7.6.** As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos internamente ao prédio onde está localizado o CEAD e materiais em sítio do CEAD na internet.

**7.7.** É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.

**7.8.** É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito do CEAD ou da UDESC.

**7.9.** Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.

**7.10.** Os candidatos, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, podem constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes do CEAD.

## **8. DA MESA ELEITORAL RECEPTORA**

**8.1.** Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente indicados pela Comissão Eleitoral.

**8.2.** Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias, para receber os votos.

**8.3.** Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral até 02 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

**8.4.** A indicação dos fiscais à Comissão Eleitoral deverá ocorrer por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

**8.5.** Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

**8.6.** Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral que deliberará o pedido.

## **9. DA VOTAÇÃO**

**9.1.** A votação pela comunidade universitária docente do CEAD será realizada no **dia 04 de dezembro de 2017 das 13h às 17 ininterruptamente.**

**9.2.** O Local de votação será o Laboratório de Informática do CEAD, situado na Av. Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC (campus I da UDESC).

**9.3.** O voto será direto e secreto e cada voto deve ser destinado a apenas um candidato por colegiado, sob pena de invalidação.

**9.4.** Os servidores docentes votam no órgão de sua lotação, não sendo admitidos votos cumulativos e nem por procuração ou correspondência.

**9.5.** Cada votante se identificará por meio de documento oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

**9.6.** A cédula de votação será única, deverá constar o nome do candidato para titular e respectivo suplente por colegiado e rubricada pelo presidente da mesa e por 02 (dois) mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

**9.7.** Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelo Presidente.

**9.8.** Na ata deve constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

**9.9.** Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

**9.10.** No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto aos membros da Comissão Eleitoral, das Mesas Eleitorais Receptoras e da Comissão Escrutinadora, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

**9.11.** No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

**9.12.** No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem das demais atividades do CEAD.

## **10. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**10.1.** Far-se-a por uma Comissão Escrutinadora, composta de 02 (dois) docentes, um deles será o presidente e 01 (um) técnico universitário, que será o secretário, designados pela Comissão Eleitoral do CEAD, facultando-se a presença de fiscais dos candidatos.

**10.2.** A apuração terá caráter público e será realizada no Laboratório de Informática do CEAD a partir das 18 horas no dia da votação.

**10.3.** Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

**10.4.** Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral CEAD, que deliberará o pedido no ato.

**10.5.** O resultado da apuração será calculado, seguindo o voto universal, para cada votante igual um voto do colégio eleitoral.

**10.6.** Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos; o número de votos obtidos pelos candidatos, em cada uma das chapas e os votos brancos, nulos e faltantes do colégio eleitoral.

**10.7.** A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral do CEAD.

**10.8.** O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

**10.9.** Sempre que houver empate, considera-se eleito o candidato que tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o de maior tempo de idade.

**10.10.** Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro - CONCENTRO/CEAD, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** após a publicação dos mesmos.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO NOME DOS CANDIDATOS ELEITOS**

**11.1.** Concluídos os trabalhos referentes à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e os nomes dos candidatos eleitos para

representantes docentes (titular e suplente) dos segmentos da comunidade universitária nos Órgão Colegiados UDESC/CEAD, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da eleição.**

**11.2.** Do resultado da apuração cabe recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), no prazo de **até 02 (dois) dias úteis após a publicação dos mesmos**, tendo o CONCEAD o prazo de **até 02 (dois) dias úteis** para publicar o resultado dos recursos.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS ELEITOS**

**12.1.** Procedida à publicação do resultado da eleição e transcorrido os prazos para recursos, a Comissão Eleitoral do CEAD, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório encaminhando-o, em **até 48 (quarenta e oito) horas**, ao Presidente do Conselho de Centro (CONCEAD) para as providências necessárias.

**12.2.** Após a homologação do resultado pelo CONCEAD, o Diretor Geral do CEAD, para fins de registros e demais providências do mandato, publicará Portaria Interna do CEAD, com os nomes dos candidatos eleitos e homologados para as vagas de representantes docentes (titular e suplente) dos segmentos da comunidade universitária nos Órgão Colegiados UDESC/CEAD.

## **13. DO MANDATO**

**13.1.** Os nomes dos candidatos eleitos para ocuparem as vagas de representantes docentes (titular e suplente) dos segmentos da comunidade universitária nos Órgão Colegiados UDESC/CEAD, após homologação do CONCEAD, no prazo **de até 48 (quarenta e oito) horas**, devem ser encaminhados aos Presidentes dos respectivos conselhos, para fins de registros e posse nos devidos conselhos, em conformidade com o previsto no Estatuto da UDESC.

**13.2.** O mandato dos representantes docentes (titular e suplente) dos segmentos da comunidade universitária nos Órgão Colegiados UDESC/CEAD, tem início na data da primeira reunião do conselho que se fizer presente, com duração de 02 (dois) anos sendo vedada a reeleição.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Além das normas do presente Edital, deverá também ser observado o que dispõe o Estatuto da UDESC, bem como seu Regimento Geral.

**14.2.** Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

**14.3.** O descumprimento das normas eleitorais previstas no Estatuto, Regimento Geral da UDESC ou no presente Edital poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

**14.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD).

Florianópolis, 10 de novembro de 2017.



Prof. David Daniel e Silva  
Diretor Geral CEAD/UDESC